



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI MUNICIPAL Nº 1283 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440008.1.142000 Co - Financiamento SEAS-RO - PISO FIXO PSB.

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FEAS R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica FEAS R\$ 10.000,00

082440008.1.143000 Co - Financiamento SEAS-RO - MAMÃE CHEGUEI.

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FEAS R\$ 7.000,00

082440008.1.144000 Co - Financiamento SEAS-RO - CRIANÇA FELIZ.

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FEAS R\$ 5.000,00

082440008.1.145000 Co - Financiamento SEAS-RO - BENEFICIOS EVENTUAIS.

3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita FEAS R\$ 20.000,00

082440008.1.046000 Co - Financiamento SEAS-RO - PISO FIXO PSE.

3.3.90.14.00.0000 Diárias - Civil - FEAS R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FEAS R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica FEAS R\$ 10.000,00

082440008.1.047000 Co - Financiamento SEAS-RO - PISO VARIÁVEL.

4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente FEAS R\$ 13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 para a Fonte FEAS/SEAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 25 de Maio de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 26/05/2022 às 09:07, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **2474** e o código verificador **5BC11021**.

Referência: [Processo nº 1-746/2022](#).

Docto ID: 2474 v1